MUNICÍPIO DE VELAS
Finanças e Património
uofp@cmvelas.pt
(+351) 295 412 214

EMPREITADA DE "REPARAÇÃO DA CANADA DE TRÁS/ROSAIS/ESTRAGOS PROVOCADOS PELAS FORTES CHUVADAS", ELEMENTOS CARATERIZADORES INDICADOS NOS TERMOS DO ART.º 115.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL VERSÃO

(Ajuste Direto – Regime Geral)
(Alínea a) do Artigo 19.º do Código do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015)

CADERNO DE ENCARGOS

uofp@cmvelas.pt
(+351) 295 412 214

Índice

PARTE I Cláusulas jurídicas 3
Cláusula 1ª. Disposições gerais 3
Cláusula 2ª. Objeto do contrato 4
Cláusula 3ª. Local de realização 4
Cláusula 4ª. Prazo da realização da empreitada 4
Cláusula 5ª. Preço base 5
Cláusula 6ª. Condições de pagamento 5
Cláusula 7ª. Sigilo 5
Cláusula 8ª. Cessão da posição contratual 6
Cláusula 9ª. Penalidades 6
Cláusula 10ª. Casos fortuitos ou de força maior 6
Cláusula 11ª. Caução para garantir o cumprimento de obrigações 6
Cláusula 12ª. Patentes, licença e marcas registadas 7
Cláusula 13ª. Garantia dos trabalhos a realizar 7
Cláusula 14ª. Contrato 8
Cláusula 15ª. Revogação 8
Cláusula 16ª. Resolução do contrato pelo dono da obra 9
Cláusula 17ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro 9
Cláusula 18ª. Foro competente 9
Cláusula 19ª. Comunicações e notificações 9
Cláusula 20ª. Contagem dos prazos 10
Cláusula 21ª. Legislação aplicável 10
PARTE II Cláusulas técnicas 10
Cláusula 22ª. Especificações 10

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

(Disposições gerais)

1. No presente contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na atual versão em vigor e conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, aplicável à Região.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na atual versão em vigor e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na atual versão em vigor.

Cláusula 2.ª

(Objeto do Contrato)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a realização da empreitada de **"Reparação da Canada de Trás/Rosais/Estragos Provocados pelas Fortes Chuvadas".**

Cláusula 3.ª

(Local de realização)

A empreitado objeto do contrato será realizada na Canada de Trás, Freguesia dos Rosais.

Cláusula 4.ª

(Prazo da realização da empreitada)

1. O empreiteiro obriga-se:

a) Iniciar a execução da obra na data de conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Concluir a execução da obra e solicitar a realização da vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 30 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é

obrigado, a expensas suas, a tomar medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 5.ª

(Preço Base)

Nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos o preço base do contrato a celebrar será de 115.289,95€ (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 6.ª

(Condições de Pagamento)

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos;

2. O montante dos pagamentos a efetuar pelo dono da obra é determinado por medições, a realizar no local da obra e formalizadas em auto elaborado pelo primeiro outorgante na presença do segundo outorgante;

3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 20 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 7.ª

(Sigilo)

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

(Cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização de entidade adjudicante;

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Cláusula 9.ª

(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.

Cláusula 10.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá por escrito comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

(Caução para garantir o cumprimento de obrigações)

1. Não é exigível a prestação de caução ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na atual versão em vigor e conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro.

2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Cláusula 12.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

(Garantia dos trabalhos a realizar)

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do nº 2 do artigo 397.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; na atual versão em vigor;

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas, de acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 397.º do CCP

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual versão em vigor;

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c) do nº 2 do artigo 397.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual versão em vigor;

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da receção provisória da referida empreitada;

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4. Em caso de deficiências detetadas na empreitada em questão, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª

(Contrato)

O contrato escrito para o presente concurso é obrigatório, sendo elaborado nos termos dos artigos 94.º e 96.º do CCP, do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor.

Cláusula 15.ª

(Revogação)

As partes, conforme artigo 331° do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro; na atual versão em vigor, podem, por acordo, devidamente fundamentado, revogar o contrato em qualquer momento.

Cláusula 16.ª

(Resolução do contrato pelo dono da obra)

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas o dono da obra pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 333.°, 334.° e 335.° do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual versão em vigor.

Cláusula 17.ª

(Resolução do contrato pelo empreiteiro)

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas o empreiteiro pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 332.° do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor.

Cláusula 18.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 19.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser

dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

(Legislação aplicável)

O presente contrato é regulado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na atual versão em vigor, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, vigentes na legislação portuguesa.

Parte II

Cláusulas técnicas

Cláusula 22.ª

(Especificações)

Para a realização da empreitada de **"Reparação da Canada de Trás/Rosais/Estragos Provocados pelas Fortes Chuvadas"** são necessárias as obras constantes do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano de Segurança e Saúde em projeto e Projeto de Execução composto pelos seguintes documentos: Calendarização, Memória Descritiva e Justificativa, Peças desenhadas, Mapa de Quantidades, em anexo, e do qual fazem parte integrante.

uofp@cmvelas.pt
(+351) 295 412 214

INFORMAÇÃO: [illegible]

DATA 11 / 10 / 2022
Dirigente Intermédio de 4.º da Unidade Orgânica de Finanças e Património